



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE E EXCEPCIONALIDADE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1. Do objeto e da necessidade administrativa

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, necessários à continuidade das atividades da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

Trata-se de serviço de natureza contínua, cuja interrupção, a partir de novembro de 2026, poderá ocasionar prejuízos ao funcionamento da instituição em razão da indisponibilidade de serviços, comprometendo serviços essenciais e funcionamento das instalações tais como portaria, jardinagem, almoxarifado, entre diversas outras funções de apoio às funções acadêmicas e administrativas da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

2. Do histórico da contratação

Em 2024 a Universidade Federal do Cariri – UFCA estabeleceu o contrato administrativo nº 19/2024 com a empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA para prestação de serviços de apoio administrativo em todos os seus campi (processo nº 23507.004494/2023-09). O contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 90008/2024 teve vigência até outubro de 2025. A partir de novembro de 2025 foi estabelecido o contrato nº 21/2025 para prestação dos serviços de apoio administrativo decorrente da dispensa de licitação nº 105/2025 (processo nº 23507.006857/2025-02) com vigência até 30 de outubro de 2026. A partir da análise de 03 propostas, foi selecionada a proposta da empresa Jave Yire Serviços Ltda como proposta mais vantajosa. A justificativa para a primeira dispensa (anexa) fundou-se principalmente no desinteresse repentino da prestadora de serviços na prorrogação contratual, conforme transcrição extraída dos Estudos Técnicos Preliminares:

“As atividades terceirizadas são de suma importância para a universidade e vem sendo praticadas durante muitos anos na UFCA. A atual empresa prestadora dos serviços de apoio administrativo na UFCA demonstrou desinteresse em renovar o contrato administrativo. Apesar da tentativa da UFCA de prorrogar o contrato por prazo mínimo suficiente até a finalização de um novo processo licitatório para contratação de mesmo objeto, a empresa demonstrou desinteresse na prorrogação por qualquer período (comprovações em anexo). Ocorre que o atual contrato de apoio administrativo está com sua vigência final prevista para 31 de outubro de 2025, sendo o tempo restante insuficiente para realização de procedimento licitatório. Portanto, uma das alternativas viáveis para assegurar a continuidade da prestação de serviços seria a realização de um processo de dispensa de licitação para nova contratação, no intento de permanência dos serviços que tem características continua e ininterruptas, evitando assim



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

prejuízo ao funcionamento normal da UFCA, restando assim demonstrado o interesse público exigido no art. 9º, inciso I da IN 58/2022.”

Na dispensa de licitação objeto da presente análise, após solicitada proposta a 03 empresas (conforme documentos nos autos do processo), a partir da análise realizada, a empresa Jave Yire Serviços Ltda apresentou novamente a proposta mais vantajosa, sobretudo por já possuir pessoal contratado e equipamentos disponíveis nos Campi da UFCA, o que minimizou os custos propostos.

Em que pese a previsão do inc. VIII do art. 75 da Lei 14.133 de 2021 quanto a vedação de recontratação de empresa já contratada no mesmo dispositivo, há de se mencionar a **ADI 6890 do STF** que informa que a vedação é parcial, incidindo na recontratação fundada na mesma situação emergencial ou calamitosa que extrapole o prazo máximo legal de 1 (um) ano, e não impede que a empresa participe de eventual licitação substitutiva à dispensa de licitação e seja contratada diretamente por outro fundamento previsto em lei, incluindo uma nova emergência ou calamidade pública.

Conforme demonstrado neste documento, a justificativa para a dispensa é pautada por razões diversas. A complexidade para elaboração do processo haja vista o vasto conjunto de planilhas (funções diversificadas para contratar, postos de serviços distintos, planilha extensa de insumos, planilha de previsão de quantitativo estimado de postos, planilha resumo) constitui parte essencial para elaboração do processo. É importante compreender que para determinação do valor referencial todas as planilhas citadas devem estar vinculadas de modo que uma pequena alteração em qualquer delas reflita automaticamente em outras. Nesse sentido, em razão da necessidade de previsão de novos tipos de postos de serviços (14 tipos ao todo) e de pouquíssimos responsáveis por essa elaboração (planejamento), decorreu atraso na feitura do processo licitatório. A inclusão de todos os tipos de postos em processo único, quando a lei permite essa unificação, se revela importante para evitar duplicidade de contratação de mesmo objeto (fracionamento) visto que é proveitoso pra administração gerenciar somente um contrato com o mesmo objeto e buscar economia de escala na manutenção de contrato único.

Necessário acrescentar nova adequação de modelos de referência (modelo maio 2026 da AGU), além de destacar que não houve inércia da administração, visto que o processo de licitação regular está em tramitação, em fase final de planejamento para encaminhamento à ELIC.

Pelo exposto, requer análise jurídica considerando a exceção prevista no julgamento do STF através da ADI 6890.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

3. Da contratação regular e das circunstâncias que impediram sua conclusão

Paralelamente à contratação emergencial, a Administração adotou providências visando à contratação definitiva, mediante a abertura do Processo nº 23507.004976/2026-01 para contratações por via de procedimento licitatório. O planejamento da contratação via procedimento licitatório se encontra em tramitação. A equipe de planejamento nomeada realizou o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com formação de todos os preços referenciais (documentação completa com todas as planilhas, CCTs aplicadas, pesquisas de preços e demais documentos), uma planilha para cada tipo de posto de serviço (14 categorias distintas) e pesquisas de preços de diversos insumos (uniformes, materiais, equipamentos, taxas e serviços), procedimento complexo que exige dedicação na elaboração. Após a aprovação do estudo preliminar, o processo se encontra novamente com a equipe de planejamento para elaboração do Termo de Referência e posterior encaminhamento à Equipe de Licitações e Contratos da Procuradoria Federal (ELIC)

A morosidade para início do processo de nova contratação deu-se em razão da complexidade do procedimento para instrução adequada do processo visto a necessidade de levantamento de inúmeros dados e a discriminação de variadas funções além das comumente contratadas (levantamento de funções diversas a serem contratadas tais como auxiliares de enfermagem, auxiliares de veterinária, diagramador, técnico audiovisual entre outras). Foi indispensável considerar a ampliação da UFCA, visto a implantação de novos cursos e a construção de novas áreas prediais para um adequado planejamento. Nesse caso foi necessário verificar a demanda de cada campus com as gestões locais (principalmente em virtude do crescimento da UFCA em razão de obras novas).

Para cada pretensa função a ser contratada (14 funções distintas) é necessário a elaboração de inúmeras planilhas com valores referenciais, busca de valores referenciais de salários, benefícios, insumos etc. através da utilização de convenções coletivas de trabalho ou legislações específicas e pesquisa de preços de insumos de forma detalhada, fato que demanda atenção e zelo para evitar contestações durante o procedimento licitatório. Um fato de extrema relevância que justifica o retardo no prosseguimento célere no processo licitatório para futura contratação é a existência de poucos servidores com expertise na elaboração do planejamento. No caso de setor de planejamento da contratação (integrantes da equipe de planejamento), o setor contava com somente dois servidores efetivos até final de agosto de 2025 (os dois inclusive incluídos como equipe de planejamento). Importa observar que 01 dos integrantes da equipe de planejamento (servidora) entrou em período de licença maternidade em dezembro de 2025, restando somente a 01 integrante responsável pelo planejamento dessa contratação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

Um outro fator a ser considerado é que o planejamento da contratação dos serviços de apoio administrativo, ocorre simultaneamente ao planejamento (instrução processual) de outros serviços de terceirização com dedicação exclusiva tais como os processos de contratação de terceirização limpeza e higienização, vigilância patrimonial e condução de veículos oficiais, com suas vigências finais também no segundo semestre de 2026, e todos realizados pela mesma equipe de planejamento, que já desenvolvem atividades diárias do setor concomitantes a esses planejamentos. Importa destacar que o setor responsável pelo planejamento da contratação (Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados – CTER) apesar de ter recebido uma nova integrante (servidora), a recém-empossada ainda não possuía expertise para contribuir na elaboração do planejamento e não integrava formalmente à equipe de planejamento.

Importa destacar que em maio de 2026 foi necessário a aplicação de observações obrigatórias quanto a modelo da Advocacia Geral da União a ser adotada nas futuras contratações além de adequações em planilhas de formação de preços em virtude de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho aplicada às categorias previstas no planejamento. Há de se observar que o processo de planejamento da contratação dos serviços de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva é por si só complexo, necessitando de habilidade e técnica para sua elaboração.

Importa reiterar que o novo processo licitatório para contratação de serviços de apoio administrativo (23507.004976/2026-01) por via de contratação mediante licitação está em tramitação, tido sendo analisado pela Coordenadoria de Compras e consequentemente realizado adequações pela equipe de planejamento (para evitar mais retardo na tramitação), já constando autorização pela autoridade competente para a elaboração do Termo de Referência.

Não se trata de dispensar licitação pelo simples fato de se tratar de procedimento mais simples e célere, e sim de ser aplicada a devida cautela para não construir processo principal incorreto ou com insegurança em razão de não pormenorização dos dados e gerar contrato impreciso que pode durar até 10 anos de acordo com a nova legislação ou comprometer orçamento da universidade.

O procedimento licitatório em andamento e por conseguinte a futura execução do contrato, contudo, pode não ser concluído antes do término do atual contrato emergencial em vigência em razão de eventuais, mas previsíveis recursos administrativos durante a fase de disputa dos licitantes ou até mesmo um eventual recurso judicial. Nesse sentido, se faz necessária a implementação de futura dispensa e precaução no sentido de evitar descontinuidade dos serviços. Para corroborar a informação, encontra-se inserido nos autos manifestação da Coordenadoria de Licitações de possíveis prazos para finalização dos procedimentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

4. Da caracterização da situação emergencial atual

O término do contrato emergencial vigente, por si só, não constitui fundamento para nova contratação direta. A situação emergencial atualmente existente decorreu da necessidade de detalhamento específico, da complexidade de estabelecimento de valores referenciais sobre em razão da diversidade de funções contratadas, do conjunto extenso de planilhas a serem elaboradas, de adequações a novas exigências normativas (CCT e modelos AGU), da restrita equipe de planejamento e da sobrecarga de trabalho de poucos servidores com expertise na elaboração dos estudos e planejamento dos serviços que impediu a conclusão da contratação regular e criou risco concreto de interrupção dos serviços a partir de novembro de 2026.

A interrupção dos serviços ocasionará prejuízos à administração visto que setores acadêmicos e administrativos da universidade não disporão de serviços operacionais complementares, mas de fundamental importância, além do fato de eventuais reclamações ou denúncias em vista do não atendimento básico (portarias, jardinagem, carregadores, atendimento ao público em geral). Em suma, corre-se risco de suspensão de atividades em razão do não oferecimento das atividades terceirizadas de apoio em diversas áreas da universidade.

Dessa forma, a situação atual não decorre simplesmente da permanência da necessidade administrativa ou do término do contrato anterior, mas da circunstância superveniente consistente em detalhar pormenorizadamente a futura contratação, planejamento de diversas contratações simultâneas e pouca mão de obra qualificada para instrução e planejamento da contratação.

5. Da impossibilidade de aguardar a conclusão da contratação regular

Considerando o estágio atual do Processo nº 23507.004976/2026-01, estima-se que a iniciativa para finalização da fase de seleção do fornecedor somente poderá ser concluída no mínimo em 48 dias úteis no setor de licitações, consoante informações da Coordenadoria de licitações no Ofício 27/2026 – CL em anexo (isso não ocorrendo nenhuma impugnação ou recurso durante a fase de seleção). O contrato emergencial vigente, entretanto, encerra-se em 31 de outubro de 2026, não sendo juridicamente possível sua prorrogação.

É possível observar o exíguo prazo entre a contratação pretendida e pretensamente estendida via licitação e o encerramento do atual contrato em vigência, conforme manifestação da Coordenadoria de Licitações, não considerando ainda prazos necessários para início da execução dos serviços com todas as condições iniciais exigidas.

Nesse período, a ausência de contratação para a prestação dos serviços de apoio administrativo poderá ocasionar prejuízos enormes ao funcionamento da UFCA em todos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

os seus ambientes, visto que o serviço se aplica em todos os campi e setores da universidade.

6. Da limitação temporal da contratação emergencial

A contratação será limitada ao período estritamente necessário para a conclusão da contratação definitiva, estimado em 06 meses, com cláusula de rescisão antecipada, não devendo ultrapassar o prazo legal aplicável.

A Administração adotará as providências necessárias para evitar a utilização da contratação emergencial além do período indispensável à superação da situação excepcional.

Como o processo referente à nova licitação já está em tramitação com adequações para encaminhamento à procuradoria federal, conclui-se que o prazo de seis meses seja suficiente para contratação definitiva.

7. Da escolha da empresa

Foram consultadas empresas e obtidas propostas com valores compatíveis com os praticados pela UFCA atualmente para o mesmo serviço. O detalhamento para escolha da proposta encontra-se em documento próprio acostado aos autos do processo.

A empresa atende aos requisitos de habilitação e possui capacidade técnica e operacional para iniciar a prestação dos serviços no prazo necessário.

9. Da habilitação e regularidade da contratada

Foram verificadas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa, conforme documentação constante dos autos.

Foram igualmente realizadas as consultas aos cadastros e sistemas pertinentes, não tendo sido identificados impedimentos à contratação.

10. Das providências para conclusão da contratação definitiva

A contratação emergencial não constitui solução definitiva para a necessidade administrativa. A Administração continuará adotando as providências necessárias à conclusão do Processo nº 23507.004976/2026-01, atualmente em fase de elaboração do Termo de Referência e últimas adequações para encaminhamento à procuradoria federal, cuja previsão de conclusão é o descrito pela Coordenadoria de Licitações conforme documentos nos autos.

11. Da apuração de eventual responsabilidade



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

Para fins de eventual responsabilização, necessário consultar o processo licitatório em andamento (Processo nº 23507.004976/2026-01) e verificar as informações descritas nessa justificativa para apurar eventual responsabilidade.

12. Conclusão

Diante do exposto, considerando:

- a) a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de apoio administrativo;
- b) o encerramento do Contrato nº 21/2025, em 30 de outubro de 2026, e a impossibilidade de sua prorrogação;
- c) a impossibilidade de conclusão da contratação regular antes do término do contrato vigente, em razão de dos fatos narrados em tópico anterior;
- d) o risco concreto de descontinuidade dos serviços a partir de novembro de 2026;
- e) a caracterização da situação emergencial atual, conforme elementos constantes dos autos e nessa justificativa;
- f) a limitação da contratação ao período estritamente necessário à conclusão da contratação definitiva;
- g) a compatibilidade dos preços propostos com os parâmetros de mercado; e
- h) o atendimento dos demais requisitos previstos no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, propõe-se a contratação direta da empresa JAVE YIRE SERVIÇOS LTDA, pelo período de 06 meses, no valor estimado de R\$ 4.529.737,60, exclusivamente para assegurar a continuidade dos serviços até a conclusão da contratação definitiva.

Submete-se a presente justificativa à apreciação da autoridade competente, para caso reconhecidos os pressupostos legais, autorizar a contratação emergencial.

Anexar:

- cronograma do processo licitatório na fase de seleção do fornecedor e manifestação da unidade responsável indicando a previsão realista de conclusão (consta nos autos do processo).





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

Instruções gerais

1. Este formulário corresponde ao exigido na lei 14.133 em seu artigo 18, inciso I e pela IN SEGES Nº 58 de 2022 e se destina a facilitar a elaboração do ETP para posterior transposição ao sistema ETP Digital;
2. Os itens em **negrito** devem, obrigatoriamente, ser preenchidos. Os demais (em azul) são facultativos, devendo conter a justificativa para o não preenchimento no próprio item;
3. Substituir as instruções de cada item pela resposta correspondente;
4. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
5. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.
6. Este documento **NÃO SUBSTITUI O PREENCHIMENTO DO ETP DIGITAL**;

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de natureza continuada de apoio administrativo (Portaria 62/2016 - anexo), com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos necessários para o exercício de funções diversas a serem contratadas, visando atender as necessidades da Universidade Federal do Cariri – UFCA no desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos e administrativos.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Universidade Federal do Cariri – UFCA oferece aos alunos aprendizados em diversas áreas de conhecimento. Além de instituição de **ensino**, ela produz novos conhecimentos, técnicas e tecnologias através da **pesquisa**. Além disso, por meio da **extensão**, esse saber chega à sociedade na forma de programas, projetos e ações que melhoram a vida de muitas pessoas. O oferecimento de atividades **culturais** na UFCA está relacionado diretamente à geração do conhecimento e ao exercício do pensamento, que são valores essenciais para o desenvolvimento da sociedade.

Para oferecimento de ensino, pesquisa, extensão e cultura, fins precípuos da UFCA, e de demonstração do interesse público envolvido, as atividades acadêmicas e administrativas oferecidas na UFCA necessitam rotineiramente de atividades assistenciais, atividades de apoio, de substancial importância para o seu funcionamento. A indisponibilidade desses serviços de apoio às atividades principais da universidade, se constituiriam em verdadeiro óbice ao atingimento da finalidade que se pretende alcançar assegurando, assim, a continuidade da execução das suas atividades-meio e fim.

São muitas as atividades de apoio na UFCA, algumas delas exercidas por servidores



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

técnicos administrativos, exclusivamente, outras exercidas por colaboradores terceirizados, que rotineira e exclusivamente complementam as atividades necessárias ao desenvolvimento dos pilares da universidade. Serviços administrativos em setores acadêmicos e operacionais, serviços de jardinagem, copeiragem, almoxarifado, entre outros compõe esses serviços de apoio e oferecem suporte ao desenvolvimento da UFCA.

As atividades terceirizadas são de suma importância para a universidade e vem sendo praticadas durante muitos anos na UFCA. A atual empresa prestadora dos serviços de apoio administrativo na UFCA demonstrou desinteresse em renovar o contrato administrativo. Apesar da tentativa da UFCA de prorrogar o contrato por prazo mínimo suficiente até a finalização de um novo processo licitatório para contratação de mesmo objeto, a empresa demonstrou desinteresse na prorrogação por qualquer período (comprovações em anexo). Ocorre que o atual contrato de apoio administrativo está com sua vigência final prevista para 31 de outubro de 2025, sendo o tempo restante insuficiente para realização de procedimento licitatório. Portanto, uma das alternativas viáveis para assegurar a continuidade da prestação de serviços seria a realização de um processo de dispensa de licitação para nova contratação, no intento de permanência dos serviços que tem características continua e ininterruptas, evitando assim prejuízo ao funcionamento normal da UFCA, restando assim demonstrado o interesse público exigido no art. 9º, inciso I da IN 58/2022.

A contratação está alinhada ao Objetivo Estratégico OE-07 – Aprimorar e consolidar o modelo de governança e gestão estratégica em todos os níveis e unidades organizacionais.

2. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.1 Requisitos Legais e Normativos: Para operação da solução, necessário a observância das normas relativas à contratação de serviços na administração pública federal:

- Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, inc. XVI, visto que a os serviços a serem contratados tem natureza continuada na UFCA, conforme Portaria interna do Gabinete da Reitoria nº 62 de 16 de julho de 2016;

- Decreto 9.507/2018, Inc. IV, § 1º visto que a futura contratação objeto desse estudo constitui-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

- IN 05/2017 MPDG que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, inclusive quanto a competência de gestão e fiscalização em serviços com dedicação exclusiva de mão de obra a ser realizada pela UFCA;

- Decreto 7746/2012 e Decreto 9178/2017 que estabelecem critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

- Normativos de extinção de cargos no serviço público federal – Lei 9.632/98, Decreto 3.151/99, Decreto 4.547/2022, Decreto 9.262/2018, Decreto 10.185/2019.

- Decreto nº 7.203/2010 - Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

Portaria 409/2016/MPDG - Dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades, no âmbito da administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional e das empresas estatais federais controladas pela União.

Portaria Nº 443/2018/ME - Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Súmula nº 331/2011/TST - Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Marco normativo da terceirização trabalhista, revista em 2000 e 2011.

IN 81/2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

IN 65/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.2 Requisitos de Segurança: Considerando que as informações não colocam em risco a segurança do Estado, não será necessária classificação das informações conforme Lei 12.527/2011.

2.3 Requisitos de qualificação: Considerando o desenvolvimento de atividades administrativas, há necessidade de exigência de qualificação básica para contratação, tanto da empresa, com os requisitos de habilitação, técnico e econômicos (requisitos de habilitação a ser previsto no Termo de Referência), como dos colaboradores terceirizados, como grau de escolaridade, a serem detalhados em um posterior Termo de Referência para contratação.

2.4 Requisito temporal: Há necessidade de disponibilização do serviço por todo o período de funcionamento da UFCA, ou seja, 12 meses por ano (período previsto de vigência), inclusive em períodos de recessos escolares e férias acadêmicas.

2.5 Requisito disponibilidade em diversas localidades: necessidade dos serviços nos Campi Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Brejo Santo e Icó no estado do Ceará.

2.6 Requisito da disponibilidade em horário integral: A disponibilidade deverá ser durante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

o período integral de expediente da UFCA, ou em outro período fora do horário normal de expediente, horários estes a serem determinados pela Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados - CTER/*PROAD*.

2.7 Requisito da economicidade: Constitui fator econômico a ser considerado para escolha da solução mais viável, a busca da proposta mais vantajosa na licitação, um melhor aproveitamento dos recursos humanos empregados conjugado com uma distribuição dos postos entre os diversos Campi da UFCA, a fiscalização e avaliação dos serviços prestados e o atendimento das atividades acadêmicas e administrativas da Universidade.

2.8 Requisito de urgência/emergência: A contratação ora pretendida figura-se urgente, visto a necessidade de imediatismo, não sendo possível aguardar o tempo de um processo licitatório convencional, que por si só já é moroso devido aos trâmites internos, e que muitas vezes sofrem atrasos correicionais ou de recursos administrativos ou mesmo judiciais durante a fase de instrução ou seleção do fornecedor. O risco iminente da inexistência dos serviços de apoio administrativo no âmbito da UFCA pode ocasionar prejuízos às atividades e ao patrimônio público.

2.9 Requisito de sustentabilidade: A execução do objeto contratado deverá seguir normas padrões preestabelecidas, almejando economicidade e bom aproveitamento na aplicação dos recursos públicos, bem como as regras de condução e exigências verificadas nas obrigações da contratada. Para os serviços a serem contratados e os materiais e equipamentos a serem fornecidos, a futura contratação deverá observar o **Guia de critérios para aquisições sustentáveis da Universidade Federal do Cariri (inciso IV do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021)** Abaixo estão relacionados alguns critérios a serem observados:

- Adquirir preferencialmente produtos com ciclo de vida disposto no produto ou conhecido;
- Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental da instituição;
- Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente; cada produto)
- Adquirir preferencialmente produtos com ciclo de vida disposto no produto ou conhecido;
- Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental da instituição;
- Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- Produtos relevantes para promoção da saúde coletiva da comunidade acadêmica, dispostos em leis e resoluções nacionais e recomendadas pela OMS;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.
- Que os plásticos de produtos eletrodomésticos sejam de preferência ABS de alta resistência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 No levantamento das alternativas possíveis para atendimento das necessidades da UFCA, apurou-se duas possibilidades mais eficazes e passíveis de realização. Na análise para determinação da melhor solução, foi elaborado um quadro para verificação. As opções seguem abaixo:

- Opção 1 - Atividades de apoio administrativo, nas variadas funções previstas, serem exercidas por servidores de carreira.
- Opção 2 - Contratação via terceirização dos serviços de apoio administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra.

	Vantagens	Desvantagens
Opção 1	- Vantajosidade econômica quanto a utilização de servidores já remunerados, dispensando contratação dos serviços de apoio administrativo.	- Não existe no quadro atual de servidores da UFCA os cargos previstos nos estudos preliminares; - Os cargos previstos na composição dos quadros das universidades federais figuram como cargo em extinção conforme Lei 9.632/98, Decreto 9.262/2018, Decreto 3.151/99, Decreto 4.547/2022, Decreto 10.185/2019 (ver requisitos da contratação). - Visto o vasto número de colaboradores terceirizados na função de apoio, seria grande o número de servidores para atuação em serviços auxiliares básicos, revelando mal aproveitamento de mão de obra qualificada.
Opção 2	- Disponibilização dos serviços para atendimento da demanda em horários compatíveis com o funcionamento da UFCA; - Valores compatíveis com os praticados no mercado, justificado por meio de pesquisa de preços; - Possibilidade de controle, fiscalização e mensuração do serviço, tendo pagamento proporcional a qualidade e quantidade executada de serviço. - Inexistência de vínculo formal empregatício com a UFCA. - A terceirização para funções auxiliares é a regra aplicável nos órgãos públicos federais, inclusive na UFCA. - Histórico para contratações de apoio administrativo na UFCA. * Contrato 12/2025 – 88 postos (06	- Exigência de conhecimento técnico para efetividade na fiscalização do contrato, evitando responsabilização da UFCA. - Custos da contratação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

		categorias) *Contrato 13/2019 – 136 postos (12 categorias) * Contrato 19/2024 – 205 postos (12 categorias).	
--	--	---	--

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Em atendimento ao inc. IV do art. 9º da IN 58/2022, para levantamento das soluções considerou-se a peculiaridade da natureza dos serviços (auxiliares). Apurou-se que a possibilidade de atingimento do objetivo, qual seja, realização de serviços de apoio às atividades administrativas e acadêmicas, só seria possível por meio de pessoas (postos de serviços). Nesse sentido, verificou-se qual a prática da UFCA atualmente, bem como qual a prática em outros órgãos ou entidades. Considerou-se ainda as disposições normativas sobre extinção de cargos públicos e proibição de realização de concurso público e a regulamentação sobre a possibilidade e preferencialidade de terceirização (art. 7º IN 05/2017 e Portaria 443/2018) e proibições e limites (art. 7º IN 05/2017 e Portaria 409/2016).

REQUISITOS	ID DA SOLUÇÃO	SIM	NAO	NÃO SE APLICA
A solução se encontra implantada em outro órgão/instituição da Administração Pública Federal?	01		X	
	02	X		
A solução atende exigências legais e normativas?	01	X		
	02	X		
A solução atenderá a completa necessidade da instituição?	01	X		
	02	X		
A solução é viável economicamente?	01		X	
	02	X		
É possível a aplicação da solução na instituição?	01		X	
	02	X		

JUSTIFICATIVA DO CENÁRIO ESCOLHIDO

- A escolha da equipe de planejamento pela Solução 02 deu-se por razões de ordem legal, técnica e econômica sopesando as dificuldades iniciais, haja vista que a UFCA não dispõe em seu quadro pessoal de servidores atuantes para os serviços a serem contratados. Razões de ordem legal e infralegal somam-se a escolha, considerando-se que, por determinação normativa, os cargos listados nas atividades de apoio administrativo encontram-se em extinção na estrutura da Administração Federal. Ainda em termos de legislação, o art. 7º e seu parágrafo primeiro da IN nº 05/2017 do MPOG expressamente prevê que os serviços objeto de execução indireta pode ser contratado mediante terceirização. A contratação via



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

terceirização possibilita, no decorrer da execução contratual, aumento ou diminuição dos serviços em razão de cláusulas exorbitantes que concedem essa prerrogativa à administração pública, evitando burocratização e morosidade de outras vias. A terceirização dos serviços é economicamente viável tendo em vista a possibilidade de mensuração dos serviços e de negociação durante toda a fase executória.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação por meio de processo de dispensa de licitação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo nas categorias determinadas, observando a legislação aplicável, para atender as necessidades da Universidade Federal do Cariri – UFCA. A quantidade de prestadores de serviços contratados deve ser suficiente para atender as necessidades dos Campi Juazeiro do Norte, Barbalha, Crato, Brejo Santo e Icó, e outros que porventura surjam durante a execução contratual, nas condições e horários a serem estabelecidos em ulterior Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- Os quantitativos e os valores a serem contratados seguem em anexo (ANEXO I) ao presente estudo técnico;
- Os valores das propostas das empresas interessadas deverão considerar as planilhas de formação de preços aplicáveis à administração pública federal na contratação de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva, devendo ser obtido para cada posto de serviço os valores de encargos sociais, tributos, a partir de normatizações (leis, IN's, etc), bem como os valores previstos em CCT em relação a remuneração e benefícios. (Item 3.4, 'a', anexo III, IN nº 05/2017 e art. 40, inc. III da Lei 14.133/2021);
- Os quantitativos a serem contratadas consideram o número de postos de serviços em execução no atual contrato de mesmo objeto, conforme indicado no anexo I deste estudo (Item 3.4, 'b', anexo III, IN nº 05/2017 e art. 40, inc. III da Lei 14.133/2021), acrescido de uma pequena previsão maior no número de postos e funções diversas em vista de necessidades surgidas durante a execução do atual contrato, bem como do futuro crescimento da UFCA, e a possibilidade de implementação de novos cursos, com construção de novas estruturas prediais.
- No que atine a estimativas e tipo de postos de serviços, a Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados - CTER manteve os postos previstos no contrato anterior de mesmo objeto (Item 3.4, 'c', anexo III, IN nº 05/2017).
- Sobre o gerenciamento de riscos quanto às estimativas e como medida de controle interno, o Termo de Referência para a contratação dos serviços de terceirização de dedicação exclusiva ressaltarão que, postos de serviços serão solicitados somente na ocorrência da necessidade e quando disponível recurso orçamentário e financeiro, não



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

	havendo risco de desperdício de recursos humanos ou financeiros; • As medidas acima descritas possibilitam uma redução no risco de subdimensionamento, bem como reduzem o risco de aplicação de aditivo no decorrer da execução do contrato; • Foi anexado ainda Mapa de Riscos com disposições sobre os principais riscos inerentes às atividades.
6.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
	• A obtenção do número de postos de serviços para atendimento da demanda relaciona-se diretamente com o número efetivo de divisões acadêmicas e administrativas da UFCA (organograma dos setores disponível na página da UFCA - https://drive.google.com/file/d/11Tgdp0BIDWhpBPuO7C8ZC5p9DzuhJLZg/view) e teve como parâmetro inicial o número de postos de serviços do atual contrato. • Os valores estimativos serão obtidos a partir da média das propostas obtidas das empresas interessadas e fornecidas para a Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados – CTER, tendo como parâmetro os salários normativos constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho – CCT relativa a cada categoria prevista: • Os quantitativos e os valores a serem contratados seguem em anexo (ANEXO I) ao presente estudo técnico.
7.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL
	• Considerando que a regra a ser observada pela administração é a do parcelamento do objeto nas contratações, conforme disposto no art. 40, inc. V, alínea b da lei nº 14.133/2021, é imprescindível observar que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala. • Justifica-se o não parcelamento da solução por não haver necessidade de segmentação no objeto a ser contratado, haja vista a contratação de serviços de apoio administrativo ser objeto único, e por ser ele de baixa complexidade técnica. • A divisão do objeto, como previsto na norma, no caso da contratação dos serviços de apoio administrativo não implicará ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. • Uma situação hipotética seria a possibilidade de várias empresas serem vencedoras da dispensa de licitação, o que dificulta o gerenciamento, acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como torna ineficiente a prestação dos serviços, uma vez que o fiscal irá ter que se relacionar com várias empresas ao mesmo tempo para que possa executar as demandas solicitadas. Logo, o critério de não parcelamento se consagra o mais adequado



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

	do ponto de vista operacional, facilitando o gerenciamento do contrato, assim como garantindo a agilidade na prestação dos serviços (art. 40, §3º, inc. I da Lei nº 14.133/2021); • Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los, havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala. (Item 3.8, ‘a’ e ‘b’, anexo III, IN nº 05/2017);
8.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
	• De igual sorte e apesar da variação de funções previstas nesse estudo, a contratação ora em foco não guarda semelhança ou correlação com quaisquer outras contratações efetivadas na UFCA (art. 3º da IN 58/2022); • A contratação de serviços de apoio administrativo independe de outras contratações, considerando a natureza própria do serviço e que a pequena relação de materiais, insumos, equipamentos ou EPI's previstas já compõem a formação do preço no Módulo Insumos Diversos na planilha norteadora do preço. Nesse caso, não se vislumbra que os serviços aqui buscados guardem quaisquer dependências de outras contratações;
9.	DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL
	• A demanda para os custos com serviços de apoio administrativo foi encaminhada a Pró - reitoria de Planejamento - PROPLAN através do Plano Geral de Compras – PGC para composição do PAC 2025. O objeto da demanda está previsto no Planejamento Orçamentário, conforme detalhamento a seguir: • ID PLANEJAMENTO 2025P069 • PLANO INTERNO M3D22G0102N • ID ORÇAMENTÁRIO 26449.2025.2.1000.20RK.0023.0000.3.00000000 Outras informações • ID PCA no PNCP: 18621825000199-0-000001/2025 • Data de publicação no PNCP: 21/10/2024 • Id do item no PCA: 665 • Classe do Grupo: 911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

- Identificador da Futura Contratação: 158719-105/2025
- A contratação ora pretendida guarda inteira conformidade com o documento final do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2021 - 2025) da Universidade Federal do Cariri – UFCA (Item 3.2, ‘a’, anexo III, IN nº 05/2017) aprovado em 15 de dezembro de 2022 e, por tratar-se de contratações públicas, relação mais direta com os projetos de gestão estratégica, governança com gestão participativa e gerenciamento de recursos, consoante descrição abaixo:
 - - **ID** - OE11 – Buscar e promover a sustentabilidade orçamentária e financeira institucional, com foco em economicidade e captação de recursos adicionais.
 - Constituem normativos que disciplinam a contratação aqui proposta: Lei 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 e posteriores alterações, IN nº 58/2022 (Ministério da Economia), Decreto 9.507/2018, a Portaria 443/2018;

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- A) Ofertar aos docentes, servidores técnicos, discentes e outros, serviços de qualidade, de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, fundamentais para o desenvolvimento da Universidade Federal do Cariri – UFCA;
- B) Apoiar atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas em setores diversos;
- C) Desenvolver atribuições de pouca ou média complexidade, condizentes com a função a qual foi contratada;
- D) Desenvolver atividades de apoio, acessórias na consecução dos objetivos da Universidade de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- E) Oferecer atendimento à comunidade acadêmica e servidores da UFCA.
- F) Melhor aproveitamento dos recursos humanos.
- G) Desenvolver atividades de manutenção patrimonial móvel e imóvel na UFCA;
- H) Ofertar serviços com vistas a ampliar o atendimento aos usuários;
- I) Realizar aproveitamento de material reaproveitável (Item 3.9, ‘a’, anexo III, IN nº 05/2017).

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- A UFCA dispõe previamente de setores responsáveis pela instrução, análise e formalização do processo de dispensa de licitação, consoante normativos internos, e posterior contratação específica dos serviços objeto desse estudo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

	• A UFCA dispõe de setor competente (Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados - CTER), responsável pela gerência e fiscalização de serviços terceirizados com dedicação exclusiva. • Ao celebrar o contrato administrativo, a Pró-Reitoria de Administração – PROAD designará gestor, fiscal administrativo e técnico, responsáveis técnicos pelo gerenciamento, controle e acompanhamento das atividades da execução dos serviços, conforme preceitua os arts. 41 e 42 da IN nº 05/2017.
12.	POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO
	• Por tratar-se de contratação de serviços exclusivamente de mão de obra com pouquíssima ou nenhuma utilização de material, a contratação ora pretendida é de pequeno ou nenhum impacto ambiental, não necessitando de medidas de prévio tratamento (art. 7º, inc. XII, IN nº 58/2022).
13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
	• Os estudos preliminares evidenciaram que, para atendimento de diversas necessidades para apoio ao desenvolvimento das atividades administrativas e acadêmicas, atendimento ao público e manutenção das dependências da UFCA, a realização de contratação de postos de serviços, em funções diversas, mostra-se viável tecnicamente, haja vista essa necessidade ser permanente. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.

ASSINADO DIGITALMENTE
AILTON ALVES DA SILVA

DATA
15/10/2025

Data obtida do computador do assinante.

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

ANEXO I - PLANILHA DE POSTOS E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	UNID. MEDIDA	LOTAÇÃO E QUANTIDADE DOS POSTOS DE TRABALHO						
				JUAZEIRO	CRATO	BARBALHA	BREJO	ICÓ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Almoxarife	40h	Posto de serviço	4	0	0	0	0		
02	Assessor de Imprensa	30h	Posto de serviço	3	0	0	0	0		
03	Auxiliar Administrativo	40h	Posto de serviço	74	7	10	6	4		
04	Auxiliar Operacional	40h	Posto de serviço	2	0	0	0	0		
05	Aux. Serviços Gerais	40h	Posto de serviço	0	3	0	0	0		
06	Carregador	44h	Posto de serviço	3	0	0	0	0		
07	Copeiro	44h	Posto de serviço	3	1	1	0	0		
08	Cuidador	40h	Posto de serviço	1	0	0	0	0		
09	Jardineiro	40h	Posto de serviço	3	2	1	1	0		
10	Porteiro*	44h	Posto de serviço	1	1	1	1	0		
11	Porteiro	12x36h	Posto de serviço	1	1	1	1	0		
12	Coordenador de Serviços Terceirizados	44h	Posto de serviço	1	0	0	0	0		
TOTAL POR CAMPUS				96	15	14	9	4		
TOTAL GERAL				138 postos (142 pessoas)						
1,0 % Previsão de pagamento de horas extras e ajuda de custo										
Valor mensal dos serviços A + B = C										
Valor global dos serviços D = C * 12										

ANEXO II

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA (12 MESES)
ENTHEOS SERVIÇOS COMBINADOS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	32.996.276/0001-68	R\$ 8.080.580,27
JAVÉ YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	02.425.466/0001-64	R\$ 7.991.746,24
SERVAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	07.360.290/0001-23	R\$ 8.169.120,00

Juazeiro do Norte - CE, 15 de outubro de 2025.

Ailton Alves da Silva



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

OFÍCIO Nº 132/2025/CTER/PROAD/UFCA

Juazeiro do Norte, 18 de julho de 2025.

Ao Senhor,
Raul Orlando Justiz Gonzales
Justiz Terceirização de Mão de Obra Ltda
Av. Deputado Aluizio Bezerra, nº 68, em Espírito Santo/RN

Assunto: Manifestação expressa sobre a prorrogação do contrato 19/2024.

Prezado Senhor,

Considerando o Contrato nº 08/2021, firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA e a empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA com vigência final em 31/10/2025;

Considerando que o serviço referente ao presente contrato é imprescindível ao bom funcionamento da UFCA, vimos solicitar **manifestação expressa** da Contratada sobre interesse ou não em prorrogar estes contratos por um prazo de 12 (doze) meses.

Desde já agradecemos e nos dispomos a esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



Espírito Santo/RN, 04 de agosto de 2025.

Carta 1176/2025

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA

Assunto: Manifestação sobre a prorrogação do Contrato nº 19/2024.

Prezados,

Em atenção ao Ofício nº 132/2025/CTER/PROAD/UFCA, referente à manifestação expressa quanto ao interesse na prorrogação do Contrato nº 19/2024, firmado entre esta empresa e a UFCA, informamos que **a Justiz Terceirização de Mão de Obra Ltda opta por não renovar o referido contrato após o término de sua vigência, prevista para 31 de outubro de 2025.**

Agradecemos pela parceria durante o período de execução contratual e permanecemos à disposição para colaborar com todas as medidas necessárias para o adequado encerramento das atividades, conforme previsto em contrato.

Atenciosamente,


JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
Bruna Rafaela Silva de Oliveira
Gerente de Contratos

JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
CNPJ: 06.538.799/0001-50





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

OFÍCIO Nº 142/2025/CTER/PROAD/UFCA

Juazeiro do Norte, 05 de agosto de 2025.

Ao Senhor,
Raul Orlando Justiz Gonzales
Justiz Terceirização de Mão de Obra Ltda
Av. Deputado Aluizio Bezerra, nº 68, em Espírito Santo/RN

Assunto: Manifestação expressa sobre a prorrogação do contrato 19/2024.

Prezado Senhor,

Considerando a manifestação da empresa quanto ao não interesse de prorrogar o Contrato nº 19/2024, firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA e a empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA com vigência final em 31/10/2025;

Visto que a elaboração e finalização de um novo procedimento licitatório demanda tempo e recursos humanos para concretização e que o exíguo tempo que resta à UFCA até o encerramento do atual contrato e finalização de uma nova contratação pode comprometer os serviços de terceirização;

Solicitamos manifestação da empresa sobre a possibilidade de prorrogar o contrato por um período de 04 (quatro) meses, contados a partir de novembro de 2025, até o encerramento de procedimento administrativo para nova contratação de serviços.

Desde já agradecemos e nos dispomos a esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



Espírito Santo/RN, 12 de agosto de 2025.

Carta 1194/2025

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA

Ref.: Ofício nº 142/2025/CTER/PROAD/UFCA – Contrato nº 19/2024

Prezados,

Em atenção ao Ofício nº 142/2025/CTER/PROAD/UFCA, informamos que **a empresa não tem interesse na prorrogação do Contrato nº 19/2024**, mantendo-se sua vigência até 31/10/2025, conforme estabelecido originalmente.

Atenciosamente,


JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
Bruna Rafaela Silva de Oliveira
Gerente de Contratos
JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ: 06.538.799/0001-50





CTER - Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados
<cter.proad@ufca.edu.br>

Manifestação formal sobre prorrogação do contrato - UFCA

6 mensagens

CTER - Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados

18 de julho de 2025 às

<cter.proad@ufca.edu.br>

14:54

Para: COBRANÇAS JUSTIZ <cobrancas@justiz.com.br>, BRUNA RAFAELA <contratos@justiz.com.br>, MARCIA SOUZA <contratos05@justiz.com.br>, "ADMINISTRATIVO02@justiz.com.br" <administrativo02@justiz.com.br>

Prezados,

Boa tarde!

Segue em anexo Ofício solicitando manifestação da empresa sobre a prorrogação administrativo com a Universidade Federal do Cariri - UFCA.

Aguardamos o mais breve possível a manifestação.

Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados

Pró-Reitoria de Administração

Universidade Federal do Cariri - UFCA

Tel.: (88) 3221-9306 / (88) 3221-9234



OFÍCIO 132-2025 - manifestação expressa sobre a prorrogação de contrato 19 de 2024 - JUSTIZ-
assinado.pdf

245K

CTER - Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados

31 de julho de 2025 às

<cter.proad@ufca.edu.br>

11:35

Para: COBRANÇAS JUSTIZ <cobrancas@justiz.com.br>, BRUNA RAFAELA <contratos@justiz.com.br>, MARCIA SOUZA <contratos05@justiz.com.br>, "ADMINISTRATIVO02@justiz.com.br" <administrativo02@justiz.com.br>, Luana Praxedes <luana@justiz.com.br>

Prezados,

Nossos cumprimentos,

Solicitamos gentilmente que a empresa se manifeste, consoante Ofício anexo ao primeiro pedido, sobre o interesse ou não na prorrogação do contrato.

A informação é de suma importância para a UFCA visto que são serviços essenciais e que não pode haver descontinuidade desses serviços.

Solicitamos que a informação seja nos repassado o mais breve possível haja vista o risco de descontinuidade na prestação dos serviços.

Agradecemos a atenção.

Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados

Pró-Reitoria de Administração

Universidade Federal do Cariri - UFCA

Tel.: (88) 3221-9306 / (88) 3221-9234

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CTER - Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados

4 de agosto de 2025 às

<cter.proad@ufca.edu.br>

08:14

Para: COBRANÇAS JUSTIZ <cobrancas@justiz.com.br>, BRUNA RAFAELA <contratos@justiz.com.br>, MARCIA SOUZA <contratos05@justiz.com.br>, "ADMINISTRATIVO02@justiz.com.br" <administrativo02@justiz.com.br>, Luana Praxedes <luana@justiz.com.br>

Prezados,

Solicitamos o envio de manifestação formal sobre o pedido anterior de interesse ou não na prorrogação do contrato.

Reiteramos a urgência no repasse da informação visto que a universidade precisa providenciar continuidade dos serviços.

Aguardamos retorno o mais breve possível.

Agradecemos.

Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados

Pró-Reitoria de Administração

Universidade Federal do Cariri - UFCA

Tel.: (88) 3221-9306 / (88) 3221-9234

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BRUNA RAFAELA <contratos@justiz.com.br>

4 de agosto de 2025 às 08:44

Para: CTER - Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados <cter.proad@ufca.edu.br>, PÂMELLA MARIA <pamella@justiz.com.br>

Cc: COBRANÇAS JUSTIZ <cobrancas@justiz.com.br>, MARCIA SOUZA <contratos05@justiz.com.br>, "ADMINISTRATIVO02@justiz.com.br" <administrativo02@justiz.com.br>, Luana Praxedes <luana@justiz.com.br>

Bom dia, prezados!

Segue carta em resposta em anexo.

Por gentileza, confirmar recebimento.

Att,
Bruna Rafaela.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Carta 1176_2025_Resposta Notificação Renovação_UFCA.pdf
272K

CTER - Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados

5 de agosto de 2025 às

<cter.proad@ufca.edu.br>

10:21

Para: BRUNA RAFAELA <contratos@justiz.com.br>

Cc: PÂMELLA MARIA <pamella@justiz.com.br>, COBRANÇAS JUSTIZ <cobrancas@justiz.com.br>, MARCIA SOUZA <contratos05@justiz.com.br>, "ADMINISTRATIVO02@justiz.com.br" <administrativo02@justiz.com.br>, Luana Praxedes <luana@justiz.com.br>

Prezados,

Bom dia!

Considerando a resposta apresentada pela empresa quanto à prorrogação do contrato, solicitamos análise desse novo pedido (em anexo).

Pedimos encarecidamente que a resposta seja nos enviada o mais breve possível para que possamos articular soluções para a demanda.

Estamos à disposição.

Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados

Pró-Reitoria de Administração

Universidade Federal do Cariri - UFCA

Tel.: (88) 3221-9306 / (88) 3221-9234

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**OFÍCIO_142-2025 - Prorrogação de contrato 19 de 2024 - JUSTIZ-assinado.pdf**
228K**BRUNA RAFAELA** <contratos@justiz.com.br>

12 de agosto de 2025 às 12:00

Para: CTER - Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados <cter.proad@ufca.edu.br>

Cc: PÂMELLA MARIA <pamella@justiz.com.br>, MARCIA SOUZA <contratos05@justiz.com.br>,

"ADMINISTRATIVO02@justiz.com.br" <administrativo02@justiz.com.br>, Luana Praxedes <luana@justiz.com.br>

Boa tarde, prezados!

Segue carta em resposta.

Por gentileza, confirmar recebimento.

Att,
Bruna Rafaela.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Carta 1194_2025_Resposta Notificação Renovação_UFCA.pdf**
269K